



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 46, de 16 de setembro de 2025.

PUBLICADO DIA 16/09/2025 NO SITE

www.cisalp.mg.gov.br

Altera a Resolução nº 21 de 14 de julho 2025 que dispõe sobre viagem a serviço e concessão aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba- CISALP vinculados ao Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, no exercício de suas atribuições legais previstas em especial na Cláusula 29º, inciso XI, do Contrato de Consórcio Público do CISALP, e:

ALTERA:

(...)

Art. 1º. Alterar o artigo 11º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º. Serão concedidos reembolsos, conforme valores apresentados em cupons e/ou notas fiscais para as despesas referentes a passagens, pedágios e estacionamento.

§ 1º – A concessão do reembolso para as despesas previstas neste artigo depende da autorização da viagem, devendo a prestação de contas ser cumprida no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data do retorno do servidor à sede.

§ 2º - O reembolso de demais despesas realizadas por empregados dos quais não faz jus à percepção de diária, ficam limitados ao valor de R\$ 109,87. Os cupons fiscais deverão conter a descrição detalhada da despesa, não sendo permitido o reembolso de quaisquer bens de consumo considerados supérfluos.”





Art. 2º. Alterar o artigo 16º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 16º. Excepcionalmente, com requerimento motivado, o Presidente poderá permitir o uso do veículo próprio do empregado público para sua locomoção de uma para outra localidade, exclusivamente no interesse do serviço. Para tanto, deverá ser observado para fins de reembolso de combustível, o preenchimento do formulário conforme Anexo V, instaurado por essa Resolução, no qual deverá ser informado obrigatoriamente:

I - Identificação do veículo na solicitação de reembolso;

II - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) do abastecimento com identificação do CISALP;

III – Os valores de reembolsos para combustível ficam limitados, conforme segue: deverá ser observado a quilometragem percorrida durante a viagem, sendo aplicado a memória de cálculo e tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) disponibilizado pelo INMETRO com os dados oficiais da Quilometragem Por Litro de cada veículo:

a) Quilometragem percorrida = local de origem à local de destino, em observância a distância aferida em plataformas confiáveis de mapeamento, como o *Google Maps*.

b) Reembolso = Quilometragem percorrida / Quilometragem por Litro x Valor do combustível apresentado no Cupom Fiscal ou Nota fiscal.

c) Valor do combustível: deverá ser realizado a média pondera caso tenha mais de uma nota fiscal de abastecimento.”

Art. 3º. Alterar o artigo 19º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o empregado público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Resolução, e restituir somente os valores relativos adiantamento recebidos em excesso.

§ 9º - Deverá utilizar o formulário conforme Anexo IV, instaurado por essa Resolução, para a prestação de contas de diárias de até 12 horas, exclusivamente relativas as ações de apoio técnico as vigilâncias sanitárias, conforme cronograma estabelecidos pelos coordenadores.”



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 4º. As demais disposições contidas na Resolução nº 21 de 14 de julho de 2025 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 16 de setembro de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP